RECLAMAÇÃO 19.591 GOIÁS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECLTE.(S) : JASIVA NOGUEIRA DE AVELAR MEIRELES E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :EDIONE APARECIDA DA SILVA FLORES

RECLDO.(A/S) :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE

Catalão

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Intdo.(a/s) :Banco do Brasil S/a
Adv.(a/s) :Gustavo Amato Pissini

DECISÃO

RECLAMAÇÃO – PERDA DO OBJETO – PREJUÍZO.

1. Em 15 de setembro de 2015, assim despachei:

RECLAMAÇÃO – INTERESSE.

- 1. Digam os reclamantes sobre o interesse no prosseguimento da medida, consideradas as informações prestadas pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Catalão/GO no Ofício nº 01.1409/2015, sob pena de extinção.
 - 2. Publiquem.

A Secretaria Judiciária certificou que os reclamantes, embora devidamente intimados, não se manifestaram em atendimento ao aludido

RCL 19591 / GO

despacho.

- 2. Ante o quadro, declaro o prejuízo do pedido formulado na reclamação.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator